

DECRETO Nº 3083, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação do COE do Município de Arvorezinha/RS,

DECRETA

Art. 1º Fica desobrigado ao uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, abertos ou fechados.

Art. 2º o presente decreto não se aplica as unidades de saúde públicas e privadas, hospitais e outras atividades de saúde em ambientes fechados.

Art.3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos dias 31 do mês de março de 2022.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico